



**EMENDA ADITIVA Nº 45 - CESC**

(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PL 428/2015, que  
"Aprova o Plano Distrital  
de Educação – PDE/DF e dá  
outras providências"

Insira-se no art. 10 do Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte parágrafo:

**Art. 10. (...)**

**Parágrafo único.** Os resultados de que trata o *caput* deste artigo serão classificados por metas, conforme Anexo desta Lei, e apresentados por Região Administrativa e por modalidade de ensino, sem prejuízo da divulgação dos dados consolidados para o Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a possibilitar a identificação das regiões do Distrito Federal que efetivamente atinjam as metas listadas no PDE-DF.

Sala das Comissões, em

  
**SANDRA FARAJ**  
**DEPUTADA DISTRITAL**